

Projeto de
Lei nº.:

2474/2025

Dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais na execução do Programa Municipal de Produção Habitacional de Interesse Social para aquisição por pessoas com deficiência ou idosas e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na execução do Programa Municipal de Produção Habitacional de Interesse Social, de que trata a Lei Municipal nº 3.090, de 26 de dezembro de 2025, serão reservadas para aquisição por pessoas com deficiência ou idosas, ou por seus responsáveis, 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais, sendo:

- I. 10% (doze por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência;
- II. 5% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas idosas.

Parágrafo único. No caso de edificação multifamiliar, serão reservadas nos termos do *caput*, preferencialmente, unidades habitacionais localizadas no piso térreo e, em sequência, nos pisos inferiores mais acessíveis, na forma de regulamento.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I. pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;
- II. pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;

Art. 3º. Para habilitar-se à reserva de que trata o art. 1º, a pessoa ou seu responsável deverá se cadastrar no Programa Municipal de Produção Habitacional de Interesse Social e atender a seus requisitos e critérios de seleção.

Parágrafo único. O direito à aquisição de unidade habitacional reservada nos termos do art. 1º será reconhecido apenas uma vez.

Art. 4º. Caso não haja cadastrados para a aquisição das unidades habitacionais reservadas nos termos do art. 1º, as unidades serão disponibilizadas para aquisição geral.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, _____ de _____ de 2025.


Viviane Matos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS –, instituído pela Lei Federal nº 11.124, de 16/6/2005, é responsável por implementar e coordenar políticas habitacionais de interesse social no Brasil, com o objetivo de proporcionar à população de baixa renda o acesso à moradia digna e adequada e aos serviços públicos, reduzindo a desigualdade social e promovendo a ocupação urbana planejada.

Considerando-se que essas políticas são voltadas para uma parcela mais vulnerável da população e que essa população é composta, em grande parte por idosos, pessoas com deficiência, é necessário que as unidades habitacionais sejam preparadas para receber essa população, com espaços mais apropriados para as pessoas idosas, com deficiência, com moradias em andares térreos e/ou com acesso por elevadores.

As pessoas com deficiência e os idosos enfrentam várias dificuldades em seu dia a dia em função, não apenas de suas limitações físicas ou intelectuais, mas também das barreiras de acessibilidade. Assim, é fundamental a formulação e o aprimoramento de políticas públicas, incluindo as relativas à habitação, que colaborem para promover a inclusão social para o pleno exercício das atividades cotidianas dessa parcela da população.

Tendo em vista a relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto de lei.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 04 de Janeiro de 2025.


Viviane Matos
Vereadora